



**LEI Nº. 791/2015, de 21 de dezembro de 2015.**

Estima a Receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS – RIO GRANDE DO NORTE,** no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o artigo 65, inciso IV da Lei orgânica do Município c/c o artigo 97 do Código Tributário Nacional, e ainda com o artigo 30, incisos I e III da Constituição Federal, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

#### Título I

#### DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa e Despesa do Município para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta e seus fundos.



## Título II

### DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

#### Capítulo I

#### DA ESTIMATIVA DA RECEITA

##### Da Receita Total

Art. 2º - A receita total estimada no valor de R\$ 33.760.000,00 (trinta e três milhões setecentos e sessenta mil).

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, transferências e de outras receitas correntes e de capital, prevista na legislação vigente discriminadas em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 RECEITA DO TESOURO	33.760.000,00
1.1 RECEITAS CORRENTES	31.790.000,00
Receita Tributária	646.600,00
Receita Patrimonial	187.500,00
Receita de Serviços	0,00
Receita de Contribuições	300.000,00
Transferências Correntes	30.602.900,00
Outras Receitas Correntes	53.000,00
1.2 RECEITAS DE CAPITAL	1.970.000,00
Alienação de Bens	0,00
Transferências de Capital	1.970.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 33.760.000,00</b>



## Capítulo II

### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

#### Seção I

##### Da Despesa Total

Art. 4º - A Despesa total, no mesmo valor da Receita, é fixada:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 24.049.500,00 (vinte e quatro milhões quarenta e nove mil e quinhentos reais); e

II- no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 9.710.500,00 (nove milhões setecentos e dez mil e quinhentos reais).

#### Seção II

##### Da Distribuição da Despesa por Órgãos

Art. 5º - A despesa fixada à conta de recursos previsto neste Título, apresenta, por órgão e unidade orçamentária, o seguinte desdobramento:

DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃO	VALOR
CÂMARA MUNICIPAL	1.550.225,00
GABINETE DO PREFEITO	1.100.375,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.397.00,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	216.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	982.000,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	98.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE TRAB., HABIT. E ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.317.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	12.262.400,00
SECRETARIA MUN. TURISMO, ESPORTE E LAZER	939.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	7.969.000,00
SECRETARIA MUN. OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	3.436.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	218.000,00
REC. SOB SUP. DA SEC. MUN. DE FIN. E TRIBUTAÇÃO	1.155.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	120.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 33.760.000,00</b>



Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, nos termos da legislação que rege a matéria.

### Capítulo III

#### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir crédito suplementar até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do total das despesas fixadas nesta Lei, utilizando como fonte os recursos, desde que não comprometidos:

- a) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- b) os recursos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em Lei.

Art. 7º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a abrir além do limite fixado no artigo anterior, créditos suplementares:

I - que tenham como fonte compensatória os valores consignados na Reserva de Contingência, observado o disposto no art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - que tenham como fonte os recursos, com destinação específica, transferidos ao Município pela União, Estados e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, através de convênios, acordos, contratos sem cláusulas de reembolso e outras modalidades de transferências voluntárias;

III - que tenham como fonte os recursos provenientes do excesso de arrecadação das receitas estimadas na presente Lei, até o limite da variação positiva verificada entre o valor da receita estimada para o período e a efetivamente arrecada no mesmo período e a projeção para o final do exercício.

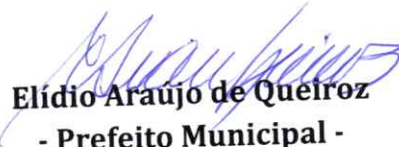


### Título III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2015.

  
**Elídio Araújo de Queiroz**  
**- Prefeito Municipal -**